



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.
(Derivada do projeto de Lei Complementar Nº 39, de 12 de janeiro de 2024.)

“Concede a revisão geral anual sobre padrão de vencimento aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 4,62% (quatro e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento básico dos cargos dos agentes públicos municipais efetivos, em comissão, bem como sobre as funções gratificadas previstas na legislação municipal, vinculados ao Poder Executivo.

Parágrafo único O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre o valor pecuniário do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 824, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações de pessoal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 16 de janeiro de 2024.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal